



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 611, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei n.º 345, de 22 de agosto de 2001, que autoriza implantação do programa saúde da família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 2.º, da Lei n.º 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º- Para a execução do referido Programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01(um) médico, 01(um) enfermeiro, 02(dois) auxiliares de enfermagem para cada equipe de trabalho implantada no Município e 07(sete) agentes comunitários de saúde para a equipe da Zona Rural e 08(oito) agentes comunitários de saúde para a equipe da Zona Urbana.”

Art. 2.º- O artigo 3.º da Lei n.º 345, de 22 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º- Ficam acrescidos à Lei 292, de 08.05.1997, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:”

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
TNS-9	MÉDICO PSF GENERALISTA	XXVIII	40 HORAS	02
TNS 10	ENFERMEIRO PSF PADRÃO	XXVII	40 HORAS	02
SA5	AUXILIAR	XXIX	40 HORAS	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	ENFERMAGEM			
SA6	AGENTE COMUNITÁRIO	XXX	40 HORAS	15

Art. 3.º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações específicas, constantes do Orçamento do Município.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de março de 2013.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal